ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Ofício Nº 145/2024-GP

Cruzeta, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
ITAN LOBO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a sediar e patrocinar o evento esportivo "39º SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL 2024", nesta Municipalidade.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que tem por objetivo, autorizar o Poder Executivo a sediar e patrocinar o evento esportivo "39º SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL 2024", nesta Municipalidade, e dá outras providências, e Mensagem n.º 0XX/2024, para apreciação e votação dos nobres Edis.

Requeiro, também, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tramitação em Regime de Urgência.

Certo do atendimento do pleito em tela, aproveitamos para reiterar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 23 DE 14 DEOUTUBRO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor,
ITAN LOBO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo, **"autorizar o Poder Executivo a sediar e patrocinar o evento esportivo "39º SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL 2024"**, nesta Municipalidade

O presente projeto de lei autoriza esta municipalidade, no seu Poder Executivo, a sediar e patrocinar o evento esportivo "39º SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL 2024".

A proposta será de suma importância para incentivar, apoiar, enaltecer a prática do esporte no município, sendo eles na modalidade do evento o Futsal e Vôlei. Nosso município é referência Nacional no esporte, exportando para outras cidades, estados e países talentos locais.

Para o município o evento, e o Esporte é sinônimo de reunir estes amigos esportistas, famílias, imprensa, autoridades e toda a população do município que lota o estádio para assistir os filhos da terra e sua juventude praticar suas modalidades preferidas.

Este projeto muda a vida de muitos jovens que necessitam de uma oportunidade e querem seguir carreira na sua modalidade de esporte exercida.

Com todo o exposto, requeiro nos termos da Lei Orgânica Municipal, tramitação em **Regime de Urgência**. E, contamos com o apoio desta respeitosa Casa Legislativa, a qual enviamos votos de estima, apreço e especial atenção.

Atenciosamente,

Joaquim José de Medeiros

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SEDIAR E PATROCINAR O EVENTO ESPORTIVO "39º SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e sediar no Município a 39º edição do evento esportivo SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL.

§ 1º O valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será repassado para a Liga Caicó de Futsal, inscrita no CNPJ nº 10.562.773/0001-15, com sede na Avenida Coronel Martiniano, n 622 – Centro, Caicó/RN, idealizadora do evento.

§ 2º O evento será realizado no período de 05 a 22 de dezembro de 2024 no Ginásio Poliesportivo **"O Medeirão"**, no Município de Cruzeta/RN, ficando sob a responsabilidade da Liga Caicó de Futsal, o planejamento, a logística e a execução de todo o evento.

Art. 2º O Município ficará responsável pela autorização de publicidade, propaganda, venda, ou distribuição de marcas, produtos e serviços bem como autorizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas pelo município, exceto aqueles estabelecimentos já devidamente instalados na área delimitada e sem associação como evento.

§ 1° A Pessoa Física ou Jurídica interessada na realização de publicidade, propaganda, venda ou distribuição de produtos deverá solicitar autorização a Administração Municipal na forma da lei.

§ 2º A propaganda institucional da União, do Estado ou do Município durante o evento será realizada em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O controle de acesso às dependências dos locais do evento será de responsabilidade da Liga Caicó de Futsal que poderá cobrar ingressos.

Art. 4° São condições para acesso e permanência nos locais oficiais, entre outras:
I - Portar documento de identificação e ingresso, quando for o caso;

II - Não portar objeto que possibilite a prática de ato de violência;
III - Consentir a revista pessoal de prevenção e segurança;
IV - Não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;
V- Não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
VI - Não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
VII - Não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pelas entidades organizadoras ou pessoa por elas indicada, para fins artísticos;
VIII - Não incitar e não praticar ato de violência, qualquer que seja sua natureza;
IX - Não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, das áreas restritas a competidores, representantes de imprensa, autoridades e equipes técnicas;
X- Não utilizar bandeiras para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1° É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2° O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no local oficial ou, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 5º Para a realização do evento a Liga Caicó de Futsal, deverá observar, quando aplicável, as seguintes leis:

I - Lei n 9.615, de 1998 (Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências);
II - Lei n9 14.597, de 2023 (Institui a Lei Geral do Esporte);
III - Lei n 9.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e
IV - Lei n 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º As despesas para a realização do patrocínio de que trata o § 1 do art. 19 desta Lei, será custeada com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte constante no Orçamento Geral do Município -Exercício de 2024.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Cruzeta, 14 de outubro de 2024.

Joaquim José de Medeiros

Prefeito Municipal